



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.708 – DIA 16 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.707 REFERENTE AO DIA 11/07/2019.
2. JULGAMENTO DE MATÉRIA ELEITORAL (**Processos Físicos**):

2.1 PROCESSO Nº 8743 – CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 24.688/2018

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2018 - 55ª ZONA ELEITORAL - CUIABÁ/MT

RECORRENTE(S): DIRETÓRIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

Advogado(s): IVANILDO DE ALMEIDA - OAB: 25704/MT FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB: 3.520/MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo acolhimento da preliminar de intempestividade recursal. No mérito, pugna pelo não provimento do recurso interposto, porém, pleiteia que seja afastada a sanção de suspensão do fundo partidário aplicada ao partido recorrente, por inexistir previsão legal nesse sentido após o advento da Lei n.º 13.165/2015.

RELATOR: DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Preliminar: intempestividade recursal

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutora Vanessa Curti Perenha Gasques

5º Vogal - Doutor Antônio Veloso Peleja Júnior

Mérito

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutora Vanessa Curti Perenha Gasques

5º Vogal - Doutor Antônio Veloso Peleja Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** (fls. 114/120) interposto pelo Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), em desfavor de decisão do juízo *a quo*, que julgou desaprovadas as **contas de campanha do Partido**, referente às **Eleições 2018**, e determinou a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O recorrente pondera que o órgão municipal do partido, no município de Cuiabá, não realizou qualquer movimentação financeira no pleito 2018, porque as eleições ocorreram no âmbito estadual e nacional. Aduz que a penalidade imposta na sentença recorrida é extremamente severa, e pleiteia que seja reformada a decisão para considerar aprovadas as contas referentes

as eleições de 2018. Na hipótese de manutenção do *decisum*, pleiteia que a penalidade de suspensão de cotas seja reduzida.

Em contrarrazões o *parquet* requer, **preliminarmente**, o não conhecimento do recurso interposto pelo partido, pois o mesmo foi apresentado intempestivamente. No mérito, expôs razões para rejeição do recurso e pleiteia que seja preservada a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau.

A **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou manifestação (fls. 133/135), na qual, requer o acolhimento da preliminar de intempestividade recursal. No mérito, pugna pelo não provimento do recurso interposto, porém, pleiteia que seja afastada a sanção de suspensão do fundo partidário aplicada ao partido recorrente, por inexistir previsão legal nesse sentido após o advento da Lei n.º 13.165/2015.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.2 PROCESSO Nº 6289 – CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 5.420/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REFERENTE AO PROCESSO Nº 62-89.2015.6.11.0037 - EXECUÇÃO FISCAL - 37ª ZONA ELEITORAL - CUIABÁ/MT

EMBARGANTE(S): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO(S): DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA

Advogado(s): FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB: 6.745/MT FLÁVIA DE OLIVEIRA SANTOS VOLPATO - OAB: 9300/MT IRINA DE OLIVEIRA SANTOS EMBOAVA - OAB: 12300/MT RENATA DE SOUZA LEÃO - OAB: 13.511/MT YONY SOLEY MOLIN - OAB: 9.242/MT

PARECER: sem manifestação

RELATORA: DOUTORA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES

1º Vogal - Doutor Antônio Veloso Peleja Júnior

2º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

Trata-se de **embargos de declaração** opostos pela **União Federal** (Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN) em face do Acórdão TRE/MT nº 25482, aduzindo que este é contraditório e obscuro.

Sustenta a embargante que, “ao mesmo tempo em que se decretou a nulidade da penhora em virtude de os bens penhorados serem usados na realização da atividade da empresa executada (fls.129/131), determinou-se em seguida que há excesso de penhora e que deveria ser mantida apenas a constrição até o limite da dívida (fls.131)”, de maneira que não está claro se a penhora deve ou não ser mantida até o limite da dívida.

Assim, aduz a Fazenda Nacional que há evidente contradição entre os termos da decisão, vez que não esclarece se a nulidade da penhora é total ou parcial.

Argumenta, ainda, que há sucumbência recíproca, tendo em vista que os demais pedidos da parte executada foram indeferidos, bem como pelo fato de poder ser mantida parte da penhora realizada.

Pede, ao fim, o acolhimento dos embargos de declaração para fazer constar no dispositivo se a penhora é total ou parcialmente nula, bem como sejam distribuídos os ônus sucumbenciais proporcionais à sucumbência de cada parte com a devida compensação.

Oportunizada manifestação ao embargado, nada disse (fls. 157).

É o relatório.

2.3 PROCESSO Nº 48721 – CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 107.222/2016

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT - 25ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE(S): PÁBOLA TARCILA DE ALMEIDA LEITE

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ROSA - OAB: 5.493/MT ANDRÉ HENRIQUE BARBOSA DA SILVEIRA - OAB: 15.333/MT

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutora Vanessa Curti Perenha Gasques

5º Vogal - Doutor Antônio Veloso Peleja Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (fls. 85/89) interposto pela candidata PÁBOLA TARCILA DE ALMEIDA LEITE, em face de sentença proferida pelo juízo da 25.ª Zona Eleitoral (Vila Bela da Santíssima Trindade-MT), que desaprovou as **contas de campanha** prestadas pela candidata nas **eleições de 2016**.

A recorrente argumenta que a decisão de primeiro grau deve ser reformada para aprovar as contas, pois a ausência de registro de receitas estimáveis em dinheiro, repassadas pelo candidato ao pleito majoritário, não tem o condão de desaprová-las a contabilidade apresentada, face a inexpressiva votação obtida pela prestadora de contas, bem ainda diante da inexistência de outras irregularidades ensejadoras de um juízo de reprovação.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de primeira instância, o qual reiterou o seu parecer pela desaprovação das contas, deixando de contra-arrazoar o recurso interposto por atuar como *custos legis*, apenas (fls. 94).

Em parecer (fls. 100/102) a d. Procuradoria Regional Eleitoral aduz que o recorrente confessou em suas razões recursais que omitiu de sua contabilidade as doações estimáveis em dinheiro relativas a material publicitário, prestação de serviços contábeis e advocatícios, e compartilhamento de imóvel utilizado como sede da campanha. Assim, diante da omissão detectada, opina pelo desprovimento do recurso e manutenção da r. sentença de primeira instância.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.4 PROCESSO Nº 63277 – CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 108.910/2016

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT - 25ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE(S): MANOEL DURAN DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO ROSA - OAB: 5.493./MT ANDRÉ HENRIQUE BARBOSA DA SILVEIRA - OAB: 15.333/MT

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutora Vanessa Curti Perenha Gasques

5º Vogal - Doutor Antônio Veloso Peleja Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (fls. 81/85) interposto pelo candidato MANOEL DURAN DA SILVA, em face de sentença proferida pelo juízo da 25.ª Zona Eleitoral (Vila Bela da Santíssima Trindade-MT), que desaprovou as **contas de campanha** prestadas pelo candidato a vereador nas **eleições de 2016**.

O recorrente argumenta que a decisão de primeiro grau deve ser reformada para aprovar as contas, pois a ausência de registro de receitas estimáveis em dinheiro, repassadas pelo candidato ao pleito majoritário, não tem o condão de desaprová-las, face a inexpressiva votação obtida pelo prestador de contas, bem ainda diante da inexistência de outras irregularidades ensejadoras de um juízo de reprovação.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de primeira instância, o qual reiterou o seu parecer pela desaprovação das contas, deixando de contra-arrazoar o recurso interposto por atuar como *custos legis*, apenas (fls. 92).

Em parecer (fls. 97/99) a d. Procuradoria Regional Eleitoral aduz que o recorrente confessou em suas razões recursais que omitiu de sua contabilidade as doações estimáveis em dinheiro relativas a material publicitário, prestação de serviços contábeis e advocatícios, e compartilhamento de imóvel utilizado como sede da campanha. Assim, diante da omissão detectada, opina pelo desprovimento do recurso e manutenção da r. sentença de primeira instância.

É o relatório.